



RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA
SEÇÃO DE PRONTUARIOS, ARQUIVO E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

PRONTUÁRIO

ACUSADO Maurilio Coutinho

INCURSO(s) nas penas do Art. Subversão

AUTUADO NA DELEGACIA DE Cap. Lacerda no dia

de

CANCELADA

1. Prêso em flagrante? data
2. Sólto sob fiança? data
3. Prisão preventiva? data
4. Foragido? data
5. Reincidente? data
6. Condenado? data tempo?
7. Pronunciado ? data
8. Absolvido? data
9. Cumpriu pena? tempo
10. Procurado pela policia? de que lugar?
11. Recolhimento?
12. Liberdade?
13. Por habeas-corporus?
14. Livramento condicional?

IDENTIDADE

Sigla Estadual	1 - 2	Reg. Estadual	3 - 9	Delegacia	10-13	Nº. dos Autos	14-17	Data	I.N.I. Nº. 18 - 25		
Nome						Alcunhas e outros nomes					
Pai						Mãe					
Data do nascimento	26-28	Nacionalidade	29	Naturalidade	30-31	Sexo	32	Côr	Altura	Profissão	32 - 34
Residência						Local de trabalho					
Incidência Penal 35-37											

38 — ESTADO CIVIL

- 2. SOLTEIRO
- 1. CASADO
- 3. SEPARADO
- 4. DESQUITADO
- 5. VIÚVO
- 6. AMIGADO
- 7. DIVORCIADO

39 — GRAU DE INSTRUÇÃO

- 1. ANALFABETO
- 2. PRIMARIO COMPLETO
- 3. PRIMARIO INCOMPLETO
- 4. SECUNDARIO
- 5. PROFISSIONAL
- 6. SUPERIOR
- 7.

40 — NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL

- 1. PORTARIA
- 2. FLAGRANTE
- 3. AVERIGUAÇÃO

- 4. PRISAO ADMINISTRATIVA
- 5. MANDADO DE PRISAO

41 — NATUREZA DA INFRAÇÃO

- 1. CRIME
- 2. CONTRAVENÇÃO

42-46 DATA DO FATO

..... / /
 Dia Mês Ano

47 — DIA DA SEMANA

- 1. DOMINGO
- 2. SEGUNDA-FEIRA
- 3. TERÇA-FEIRA
- 4. QUARTA-FEIRA
- 5. QUINTA-FEIRA
- 6. SEXTA-FEIRA
- 7. SÁBADO
- X. FERIADO

48-49 HORA

50 — NÚMERO DE FILHOS

51 — MEIOS EMPREGADOS

- 1. ARMA DE FOGO
- 2. ARMA CORTANTE OU PERFURANTE
- 3. ARMA CONTUNDENTE
- 4. FOGO
- 5. VENENO
- 6. SEM INSTRUMENTO
- 7. VEÍCULO
- 8. INDETERMINADOS
- 9. OUTROS

52-53 CAUSAS PRESUMIVEIS

- 01. ALIENAÇÃO
- 02. ALCOOLISMO
- 03. AMBIÇÃO
- 04. CIÚME
- 5. DEVASSIDAO
- 06. IMPERICIA, IMPRUDENCIA OU NEGLIGENCIA
- 07. ÓDIO OU VINGANÇA
- 08. ENTORPECENTES
- 09. INDETERMINADAS
- 10. OUTRAS

54-55 LOCAL DA OCORRÊNCIA

- 01. HABITAÇÃO COLETIVA
- 02. CASA DE TOLERANCIA
- 03. CAFÉ, BAR ETC.
- 04. EDIFÍCIO PÚBLICO
- 05. CASA COMERCIAL
- 06. INDÚSTRIA
- 07. HOTEL, PENSÃO
- 08. HOSPITAL
- 09. PRÉDIO EM OBRAS
- 10. PENITENCIÁRIA, REFORMA
- 11. PROPRIEDADE AGRÍCOLA
- 12. PROSTITUBULO
- 13. RESIDENCIA PARTICULAR
- 14. TRANSPORTE COLETIVO
- 15. VIA FERREA
- 16. MAR, RIO, LAGOA
- 17. VIA PÚBLICA
- 18. IGNORADO
- 19. OUTROS

INFORMAÇÕES POLICIAIS

Motivo da Detenção

Local

Data

Hora

Em Companhia de [nome e Nº.]

Documento de Identidade

Autor da detenção

Fotografia Tirada

Sim [] Não []

Observações

INQUÉRITO (ou processo) remetido à Justiça (°. distribuidor) em de de 19...

SÉRIE										
SEÇÃO										

Ano do nascimento

RESUMO DO RELATÓRIO



RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

PROCESSO DE CANCELAMENTO DE NOTAS DE PRONTUÁRIOS

N. 38.

ANO 1972.

Requerente Maurício Coutinho.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 1972.
nesta Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Ins-
tituto de Medicina Legal e Criminalística, faço autuação dos documen-
tos que, adiante, se seguem, de números 1 a 5, do que
para constar, fiz êste termo.

Ch. de Secção de Prontuários

MAURÍLIO COUTINHO, brasileiro, filho de Octavio Coutinho de Alcantara e de Julia Siqueira Coutinho, vem mui respeitosa-
mente, de acôrdo com o Decreto nº 558, de 30 de agosto de 1938,
solicitar de V. Exa., se digne determinar o cancelamento de sua
ficha, existente na Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística
Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística,/
desta Secretaria.

Nestes termos

P. deferimento

Natal, 30 de junho de 1972.

Camilo Castelo

SECRETARIA DE SEGURANÇA		
PROTOCOLO INDICADOR		
Nº. da ficha	2364	Fls. 54v
Data de entrada	04 de	07 de 72

Auditoria da 7a. Circunscrição Judiciária Militar

CERTIDÃO

AUDITORIA DA 7ª. CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

C E R T I F I C O, por me haver sido verbalmente pedido, que da busca procedida no arquivo desta Auditoria, a meu cargo, constatei que do Livro-Tombo Nº 2, às fôlhas 96, constam as anotações referentes ao Processo Nº 99/1964, através das quais se verifica haver sido o peticionário MAURÍLIO COUTINHO, brasileiro, natural do Estado do Espírito Santo, com 52 anos de idade, filho de Octavio Coutinho de Alcântara e de Da. Júlia Coutinho Siqueira, Capitão do Exército Reformado-(Carteira Identidade Nº 1G-192.108)-, residente na rua Major Paula Moreira Nº 770, em Natal/RN., denunciado perante êste Juízo Militar, em data de // 30/04/1965, como incurso nas penas do artigo 2º, 3º, da Lei Nº 1802/53, tendo sido julgado pelo Conselho Permanente de Justiça do Exército, em Sessão de 25/03/1969, e afinal ABSOLVIDO da imputação que lhe foi feita, por inexistência de provas, cuja sentença ABSOLUTÓRIA, foi confirmada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, na conformidade do Acordão proferida na Apelação Nº - 37.215. = = = = =

C E R T I F I C O, finalmente, que, assim, NADA mais // existe nesta Auditoria, até a presente data, contra o mencionado peticionário MAURÍLIO COUTINHO. O referido é verdade; Dou fé.

Dado e passado nesta cidade do Recife, na Séde da Auditoria da 7a. Circunscrição Judiciária Militar, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um. (21.10.1971).

Eu, [Assinatura],
Escrivão, em exercício, datilografei e subscrevo.





41
Edvaldo Gonçalves de Meneses

RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado do Interior e Segurança
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

NATAL,

DATA

dos 30 dias do mês de junho de 1972

assim como data e fim deste termo

Data de 1972

INFORMAÇÃO

Informo q ue MAURÍLIO COUTINHO é prontuariado nesta Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob nº 23.719, por haver participado de atividades subversivas neste Estado, constante do Of. nº 028/REP/ARE, do Gen.Div.R/1, Estevildo Antunes dos Santos, datado de 31 de agosto de 1966, remetendo relação de Indiciados em IPMs presidido pelo Capitão Enio Lacerda, da qual consta o nome do referido acusado, não qualificado.

Da Certidão apresentada pelo requerente, expedida pela Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, em 21 de outubro de 1971, verifica-se que o mesmo foi absolvido por inexistência de provas, cuja sentença foi confirmada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar.

Do Prontuário não consta outro fato do processo na Justiça

Natal, 30 de junho de 1972.

Edvaldo Gonçalves de Meneses.

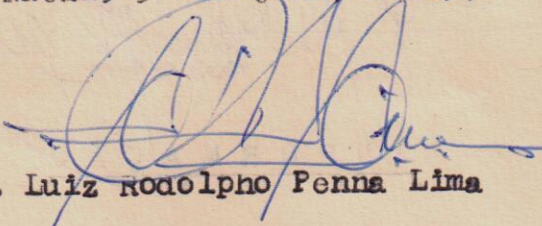
Edvaldo Gonçalves de Meneses

Chefe de Secção de Arquivo da
SEÇÃO DE PRONTUÁRIOS, ARQUIVO
E ESTATÍSTICA CRIMINAIS

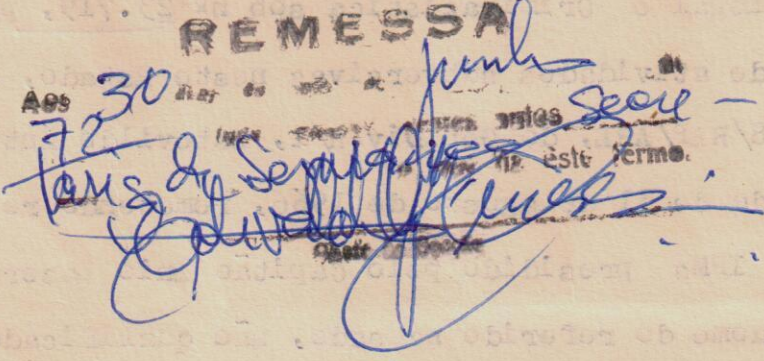
DESPACHO

Suba o presente processo ao Exmº Sr. Cel. Secretário de Estado do Interior e Segurança, a fim de despachar, / conforme julgar conveniente e de direito.

Natal, 30 de junho de 1972.


Dr. Luiz Rodolpho Penna Lima
Diretor Geral Substituto.

REMESSA

30
72
Ass
Sec
Diretor de Serviços Gerais


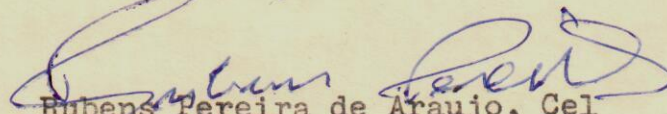
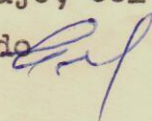
Natal, 30 de junho de 1972.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E SEGURANÇA

DESPACHO:

Ao Bel José Taveira de Araújo, para
emitir o competente parecer.

Natal, 4 de julho de 1972.


Rubens Pereira de Araújo, Cel
Secretário de Estado 

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E SEGURANÇA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE NOTA CRIMINAL
INTERESSADO: MAURILIO COUTINHO

P A R E C E R:

Diante da certidão apresentada, constante de fls. 3, expedida pela Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar, em Recife, capital do Estado de Pernambuco, em que se declara haver sido o interessado Maurílio Coutinho absolvido pelo Consêlho Permanente de Justiça do Exército da imputação que lhe foi feita, "por inexistência de provas," cuja decisão veio de ser confirmada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, nada temos a objetar ao cancelamento de sua nota criminal, perante a seção competente, desta Secretaria, onde se acha prontuariado sob o número 23.719, pela prática de atividades subversivas.

É o nosso Parecer.

Natal, 06 de julho de 1972.

Jose Taveira de Araujo
JOSE TAVEIRA DE ARAUJO - Promotor de
Justiça, à disposição da S. E. I. S..

+ + +

D E S P A C H O

APROVO O PARECER, ACIMA.

DEFIRO O PEDIDO.

À SEÇÃO COMPETENTE PARA OS DEVIDOS FINS.

NATAL, 06 DE JULHO DE 1972.

Rubens Pereira de Araujo
RUBENS PEREIRA DE ARAUJO - CEL. - SECRE
TARIO DE ESTADO DO INTERIOR E SEGURANÇA.

(5)
[Handwritten signature]



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

PROCESSO DE CONCELHAMENTO DE NOTAS DE PROBTUÁRIOS

ANO 1972

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]